



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 22/2012**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano Campus Santa Inês, por meio da Comissão de Assistência Estudantil responsável pela Implantação, Execução, Acompanhamento e Avaliação da Política da Assistência Estudantil deste Campus, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para participar das ações do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, segundo os termos deste Edital, para o período letivo de 2012. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7. 234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do IF Baiano - Campus Santa Inês, dos cursos de ensino à distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

**Art. 2º** - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada *Campus* é composto de benefícios, tais como:

AUXILIO	VAGAS	VALOR	PERÍODO	TOTAL
Auxilio Moradia	60	R\$ 150,00	10 meses	R\$ 90.000,00
Auxilio Transportes	115	R\$ 100,00	10 meses	R\$ 115.000,00
Auxilio Alimentação	15	R\$ 150,00	10 meses	R\$ 22.500,00
Auxilio uniforme	20	R\$ 100,00	Anual	R\$ 2.000,00
Auxilio cópia e impressão	200	Cota de 60 cópias mensais	10 meses	120.000 cópias
Alimentação Estudantil		Almoço	10 meses	
<b>Total</b>				<b>229.500,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Somente os auxílios uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – O benefício da Alimentação Estudantil só não poderá ser cumulativo ao Auxílio Alimentação.

**Parágrafo Terceiro** – Os estudantes que solicitarem o benefício da alimentação estudantil serão selecionados de acordo com a capacidade de atendimento diário do Refeitório, levando em consideração os critérios definidos para Política de Assistência Estudantil do Instituto e também os critérios internos do Campus definidos através de comissão específica.

**Parágrafo Quarto** – Os estudantes contemplados com o benefício da Alimentação Estudantil terão direito ao almoço no Refeitório do Campus nos dias de atividades letivas.

**Art. 3º** - Para o estudante residente contemplado com o Auxilio Transportes não será disponibilizado o sistema de residência do Campus nos finais de semana.

**Art. 4º** - Os estudantes residentes e semi-residentes não têm direito ao Auxilio Alimentação.

**Art. 5º** - Aos estudantes da Modalidade de Ensino a Distância-EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte.

**Art. 6º** - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de abril de 2012 a janeiro de 2013.

**Parágrafo Único** – Especificamente para o ano 2012, o repasse relativo aos meses de abril e maio acontecerá em junho, de maneira retroativa.

**Art. 7º** - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

## **PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 8º** - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

## **INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil de cada *Campus*, na Sala do Serviço Social (Alojamento I), nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. Nos dias 22, 23 e 29 as inscrições poderão ser realizadas também no horário 18:00 às 22:00.

**Art. 10º** - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;
- III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
  - a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda)
  - b) Declaração de renda para autônomos para os profissionais informais ou desempregados (com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponível com a Comissão de Assistência Estudantil Campus)

- c) Declaração de aluguel ou financiamento de imóvel (com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo disponível com a Comissão de Assistência Estudantil Campus)
- d) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia
- e) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- f) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- g) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- h) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- i) CPF e RG do estudante;
- j) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues pessoalmente à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Assistência Estudantil de cada *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

## SELEÇÃO

**Art. 11º** - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 10º;

2ª - Análise documental;

3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

**Art. 12º** – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

**Art. 13º** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus*;
- e) Maior número de dependentes na família.

**Art. 14º** - O estudante selecionado deverá, no período de 15 a 21/06/2012, apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

## **PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 15º** - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio.

**§ 2º** - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## **IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 16º** – A implementação da Política de Assistência Estudantil, em cada *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do

Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2012, atenderá ao seguinte cronograma:

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação e divulgação do edital	17 e 18/05/2012
Período de Inscrições	21 a 29/05/2012
Período de análise e julgamento	30/05 a 11/06/2012
Divulgação dos Pré-selecionados por auxílio	12/06/2012
Período de solicitação de recursos	13 e 14/06/2012
Divulgação dos resultados dos Recursos	15/06/2012
Divulgação da Lista de selecionados	15/06/2012
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	15 a 21/06/2012
Envio das planilhas preenchidas à DGAE/Reitoria e ao DAP do Campus.	28/06/2012

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, cada Dirigente máximo do *Campus* e a Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância deverão promover ampla divulgação deste edital.

§ 1º - O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

§ 2º - A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *Campus* e Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância.

**Art. 18º** - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 19º** - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

**§ 2º** - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

**§ 3º** - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

**Art. 20º** - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* é constituída por uma equipe multiprofissional composta pela assistente social, psicóloga, pedagoga, professor e representante de alunos.

**Art. 21º** - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Santa Inês, 15 de Maio de 2012.

Nelson Vieira da Silva Filho

Diretor Geral do Campus Santa Inês

## ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS OFERTADOS NESTE EDITAL

#### **Auxílio Moradia**

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

#### **Alimentação Estudantil**

Consiste na oferta do almoço durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados, subsequente e superior, selecionados de acordo com a capacidade de atendimento diário do Refeitório, levando em consideração os critérios definidos para Política de Assistência Estudantil do Instituto e também os critérios internos do Campus definidos através de comissão específica.

#### **Auxílio Alimentação**

Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório.

#### **Auxílio Transporte**

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 100,00 (cem reais) ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.



### **Auxílio Uniforme**

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

### **Auxílio Cópia e Impressão**

Consiste na garantia da reprodução do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio *campus*, na forma de cota de 60 cópias mensais.